



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 208/76**

**DATA:** 15 de março de 1976.

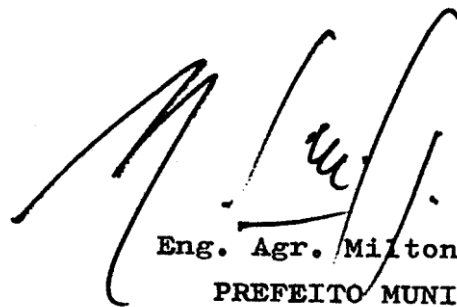
**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a regulamentar o horário de plantão das Farmácias e Drogarias do Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 5.992, de 17 de dezembro de 1973 e com o estatuído no artigo 18, item XIX da Lei Complementar Estadual nº 2 de 18 de junho de 1973, autorizado a baixar Decreto regulamentando os serviços de plantão das Farmácias e Drogarias localizadas neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 1976.



Eng. Agr. Milton Popija  
PREFEITO MUNICIPAL